



a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis". Já no âmbito das despesas de capital, conforme §4º do mesmo dispositivo legal, destacam-se os "investimentos", conceituados como "as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro". In casu, o pedido da interina consiste na contratação de Vitor de Carvalho Lima, para o cargo de auxiliar de cartório, considerando, para tanto, a demissão de Alay Oliveira Correia Silva, que atuava nesta função. Logo, a situação pode ser compreendida como uma substituição de empregado, em função de demissão de preposto da serventia. Sobre os pedidos de substituição de funcionário formulados por responsáveis interinos, o art. 113, §3º, I, da Consolidação Normativa Notarial e Registral da CGJ/AL - Provimento n. 16/2019-CGJ, traz o seguinte: Art. 113 (Omissis). § 3º Fica excepcionalmente dispensada a necessidade de prévia aprovação da Corregedoria Geral da Justiça quando se tratar da contratação de prepostos com o explícito fim de substituição de funcionários, desde que não haja qualquer aumento de despesa à serventia. I Neste caso, deve o interino encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça expediente informativo quanto à contratação e razão da substituição, qualificando ambos os funcionários, para arquivamento em seu acervo; II A necessidade de remessa da informação de que trata o inciso I não impede a imediata contratação do novo preposto. Então, conforme dispositivo acima citado, a mera substituição de funcionário, sem aumento nas despesas da serventia, dispensa a prévia aprovação da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao interino, somente, encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça expediente informativo quanto à contratação e razão da substituição, qualificando ambos os funcionários, para arquivamento em seu acervo. Além disso, ressalta-se que a medida se mostra bastante razoável, pois conserva o dever da serventia de se manter prestando serviços de qualidade, de forma regular e eficiente, sem diminuir quadro de funcionários ou aumentar o orçamento da unidade, configurando-se, portanto, despesa necessária à escorreita consecução dos serviços públicos prestados. Outrossim, há de se destacar que uma das vertentes do princípio da eficiência diz respeito à contratação de pessoal suficiente e capacitado para o regular exercício dos serviços públicos que não podem ser descontinuados. No mais, não se tem notícia de burla ao teto remuneratório estabelecido pela Constituição de 1988. Então, nada obsta a homologação da contratação de Claudemir Lima de Souza, para exercer o cargo de auxiliar de cartório da unidade extrajudicial em evidência, pois se trata de mera substituição de funcionário. Ante o exposto, HOMOLOGO a substituição requerida, a fim de que Vitor de Carvalho Lima, ocupe o cargo de auxiliar de cartório, tendo em vista demissão de funcionário. Outrossim, DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Setor Técnico-Contábil desta CGJ/AL, para fins promover as anotações necessárias. Outrossim, NOTIFIQUE-SE a requerente, a fim de que: a) promova a atualização dos dados no Portal Justiça Aberta do CNJ e no Selo Digital desta CGJ/AL; e b) colacione aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário, com o registro do vínculo empregatício, bem como junte a comprovação da rescisão e pagamento das verbas rescisórias do funcionário demitido. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após, transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, (data da assinatura eletrônica). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0700428-79.2023.8.02.0073 - Processo Administrativo - Autorização para Compra de Mobiliário - REQUERENTE: 4º Ofício de Notas e 1 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió - DESPACHO/OFÍCIO/MANDADO Nº____/2023 Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Lucas Barros Pituba De Carvalho, tabelião interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL (CNS 00.191-7), por meio do qual solicita autorização para aquisição de "um armário no valor de R\$2.600,00, conforme especificações declinadas, a ser fabricado pela empresa Inovata Móveis Planejados, cujo objetivo é guardar documentos que sobrepujam nesta unidade cartorial". Destarte, REMETAM-SE os autos ao Setor Técnico-Contábil desta CGJ/AL, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, informe o faturamento líquido mensal dos últimos 6 (seis) meses do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL (CNS 00.191-7) manifestando-se, na oportunidade, sobre a capacidade financeira da serventia para proceder à aquisição pretendida. Em seguida, transcorrido o prazo fixado e cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Utilize-se cópia do presente despacho como ofício. Maceió, (data da assinatura eletrônica). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL CCS Nº 104/2023

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL torna pública a abertura de inscrições para o Curso com o tema: **“ATUALIZAÇÃO PARA SERVIDORES – SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA)”**.

PÚBLICO ALVO: OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A Diretora-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, denominada Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – ESMAL, Desembargadora **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**, o Coordenador-Geral de Cursos da ESMAL, Juiz **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** e o Coordenador de Cursos para Servidores da ESMAL, Juiz **HELESTRON SILVA DA COSTA**, no uso das atribuições funcionais que lhes são conferidas pela legislação, e, em atendimento ao disposto no art. 6º, ITEM II, da Resolução Nº 192 de 08/05/2014 do CNJ, TORNAM PÚBLICAS as inscrições para o curso com o tema: **“ATUALIZAÇÃO PARA SERVIDORES – SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA)”**, para conhecimento dos servidores interessados, mediante as regras constantes deste Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO:

Curso: **ATUALIZAÇÃO PARA SERVIDORES – SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA);**



Modalidade: Presencial;

- 1.4. Carga horária total:** 30h/a, sendo 10h/a para cada turma;
- 1.5. Número de vagas:** 84 vagas; 28 para cada turma;
- 1.6. Datas do Curso:**
 - Turma I - Maceió:** 29/05/2023;
 - Turma II - Maceió:** 30/05/2023;
 - Turma III - Arapiraca:** 31/05/2023;
- 1.7. Horário:** 08h às 12h; das 14hs às 18h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

MACEIÓ – MINIAUDITÓRIO II na Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL. Rua Cônego Machado, 1061, Farol. Maceió/Alagoas.

ARAPIRACA – Laboratório de Informática da Faculdade Cesmac do Agreste R. Prof. Domingos Correia, 1207 - QD 0090 - Ouro Preto, Arapiraca - AL, 57301-060. Arapiraca/Alagoas.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1.** As inscrições estarão abertas e serão realizadas exclusivamente via internet, no site <http://eventos.esmal.tjal.jus.br/login>.
- 3.2.** Período de inscrição: 16/05/2023 a 26/05/2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

4.1. Objetivo: O curso tem como objetivo capacitar os/as servidores/as do Tribunal de Justiça de Alagoas que atuam diretamente com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), trazendo atualização sobre o SNA, especialmente após a inclusão da ferramenta Busca Ativa.

4.2. Conteúdo Programático:

Parte introdutória

Estatuto da Criança e do adolescente, com enfoque na doutrina de proteção integral
Pressupostos gerais do sistema

Parte prática

1. Apresentação do Manual do SNA
2. Conhecendo o sistema: Tela inicial – Status (cores) e alertas
3. Cadastramento e andamentos nos menus do SNA:
 - a) Crianças e adolescentes
 - b) Serviços de acolhimento
 - c) Acolhimentos
 - d) Pretendentes
 - e) Guardas
 - f) Adoções
 - g) Órgão Julgador
4. A nova ferramenta de busca ativa: apresentação dos primeiros resultados.

4.3. Metodologia de Ensino: Em aula expositiva dialogada e apresentação de slides e do endereço eletrônico do Sistema Nacional de Adoção (SNA).

4.4. Bibliografia:

BRASIL. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA – Manual Passo a Passo**, v.1.22, Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>>;

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 289**, de 14 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>>;

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 451**, de 22 de abril de 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4501>>;

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm>;

FÁVERO, E.T.; PINI, F.R.O.; OLIVEIRA e SILVA, M.L. (orgs). **ECA e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes** – São Paulo: Cortez Editora, 2020.

ROSSATO, L.A.; LÉPORE, P.E.; CUNHA, R.S. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei . 8.069/90 - comentado artigo por artigo** - 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CURSISTA: